



RESOLUÇÃO ARESC Nº 056

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 056, de 18 de março de 2016, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Papanduva/SC em 2016”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori
Presidente

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Sérgio José Grandó

Diretor Técnico

Ari João Martendal

Diretor Institucional





RESOLUÇÃO ARESA N° 056, de 18 de março de 2016.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Papanduva/SC em 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4° e no Art. 23° da Lei Ordinária n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

que a SAMAE do município de Papanduva, conforme documentos constantes do Processo ARESA n° 208/2016, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SAMAE do município de Papanduva vigora desde novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em **22,10%** (vinte e dois vírgula dez por cento), com base na Nota Técnica ARESA n° 002/2016 – Papanduva/SC.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESA n° 002/2016 – Papanduva/SC, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2° O reajuste a ser aplicado pela SAMAE Papanduva/SC incidirá sobre as tarifas de água, de serviços e de infrações constantes do Processo ARESA n° 208/2016, de forma linear.

Art. 3° A SAMAE Papanduva/SC deverá providenciar a adequação do rol de “Infrações”, e seus respectivos preços, ao Art n° 113 da Resolução ARESA n° 046 de 19/01/2016.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





NOTA TÉCNICA 002/2016/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do SAMAE de Papanduva, referente ao período de novembro/2013 a fevereiro/2016.

1. OBJETIVO

Autorização do ajuste anual das Tarifas de Água e Esgoto pela ARESC para o município de Papanduva, aplicado a partir de março de 2016.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);





- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A ARESA, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à ARESA a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESA:

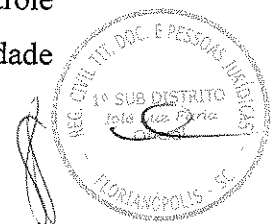
[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESA serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE





No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

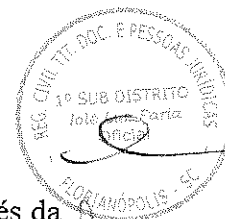
- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

3. PEDIDO DE REAJUSTE DO SAMAE DE PAPANDUVA

O SAMAE de Papanduva/SC, através da justificativa para Correção Tarifária de 22 de fevereiro de 2016, constante do processo ARESC nº. 208/2016, folhas 001 a 009, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas dos serviços do sistema de abastecimento de água.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A tarifa em vigor no município passou a ser aplicada em novembro de 2013, através da Resolução AGESAN Nº 024 de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial – SC nº 19.756, conforme documentos anexados ao processo AGESAN nº 350/2013.





O SAMAE de Papanduva apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo Financeiro, ambos do Exercício de 2015, constante no processo ARESC nº 208/2016, folha nº. 11.

O pedido de reajuste das tarifas do SAMAE de Papanduva está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos. *10*

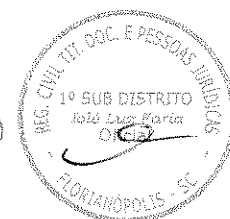




Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de novembro de 2013 a fevereiro de 2016, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pelo SAMAE. Utilizando-se o índice do IPCA, o resultado obtido foi de 22,10% (vinte e dois vírgula dez por cento) (ver tabela abaixo).

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	nov/13	R\$ 25,29	0,54	R\$ 0,14	R\$ 25,43
2	dez/13	R\$ 25,43	0,92	R\$ 0,23	R\$ 25,66
3	jan/14	R\$ 25,66	0,55	R\$ 0,14	R\$ 25,80
4	fev/14	R\$ 25,80	0,69	R\$ 0,18	R\$ 25,98
5	mar/14	R\$ 25,98	0,92	R\$ 0,24	R\$ 26,22
6	abr/14	R\$ 26,22	0,67	R\$ 0,18	R\$ 26,39
7	mai/14	R\$ 26,39	0,46	R\$ 0,12	R\$ 26,52
8	jun/14	R\$ 26,52	0,4	R\$ 0,11	R\$ 26,62
9	jul/14	R\$ 26,62	0,01	R\$ 0,00	R\$ 26,62
10	ago/14	R\$ 26,62	0,25	R\$ 0,07	R\$ 26,69
11	set/14	R\$ 26,69	0,57	R\$ 0,15	R\$ 26,84
12	out/14	R\$ 26,84	0,42	R\$ 0,11	R\$ 26,96
13	nov/14	R\$ 26,96	0,51	R\$ 0,14	R\$ 27,09
14	dez/14	R\$ 27,09	0,78	R\$ 0,21	R\$ 27,30
15	jan/15	R\$ 27,30	1,24	R\$ 0,34	R\$ 27,64
16	fev/15	R\$ 27,64	1,22	R\$ 0,34	R\$ 27,98
17	mar/15	R\$ 27,98	1,32	R\$ 0,37	R\$ 28,35
18	abr/15	R\$ 28,35	0,71	R\$ 0,20	R\$ 28,55
19	mai/15	R\$ 28,55	0,74	R\$ 0,21	R\$ 28,76
20	jun/15	R\$ 28,76	0,79	R\$ 0,23	R\$ 28,99
21	jul/15	R\$ 28,99	0,62	R\$ 0,18	R\$ 29,17
22	ago/15	R\$ 29,17	0,22	R\$ 0,06	R\$ 29,23
23	set/15	R\$ 29,23	0,54	R\$ 0,16	R\$ 29,39
24	out/15	R\$ 29,39	0,82	R\$ 0,24	R\$ 29,63
25	nov/15	R\$ 29,63	1,01	R\$ 0,30	R\$ 29,93





26	dez/15	R\$ 29,93	0,96	R\$ 0,29	R\$ 30,22
27	jan/16	R\$ 30,22	1,27	R\$ 0,38	R\$ 30,60
28	fev/16	R\$ 30,60	0,9	R\$ 0,28	R\$ 30,88
TOTAL		R\$ 25,29	-	R\$ 5,59	R\$ 30,88

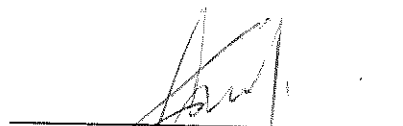
Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em **22,10%** (vinte e dois vírgula dez por cento), sobre um período de 28 (vinte e oito) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações do SAMAE de Papanduva, de acordo com os documentos cito às folhas nº 005, 006, 007 e 008 apensados ao processo ARESC nº 208/2016.

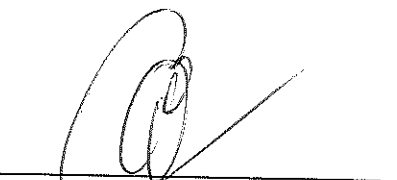
Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Papanduva, a ARESC está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela ARESC que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pelo SAMAE de Papanduva.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.


Sérgio Grandó

Diretor Técnico


Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação


Marinho Sebastião Graciosa
Assistente Técnico de Regulação

Natureza do Título: Resolução ARESC
Apresentante: Maria Conceição Rosa Ataíde
Protocolo nº: 365829, Livro 105, Folha 153
Registro nº: 350876, Livro B - 955,
Folha: 173
Dou fé, Florianópolis, 30/03/2016.

Elizete da Silva - Escrivente
Emolumentos inseridos.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EDD36900.LYBW
Confira os dados do ato em: ajac.jus.br/selo



e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Ação 0417. Item Orçamentário 44.40.42.02. Fonte 161. Empenho
293 de 21/03/2016. Prazo de Vigência: 22/03/2016 até 30/06/2016.
Assinaram: Caio César Tokarski, pelo concedente e Clésio Bardini
De Biasi, pelo convenente. Tubarão, 22 de março de 2016.
Cod. Mat.: 362918

Regional de Videira

Extrato de Transferência de Registro Alteração para Cronograma 2016 Subvenção Social e APAES: PROCESSO SDR09 587/2016 TR 207 APAE Fraiburgo valor R\$172.539,63, PROCESSO SDR09 549/2016 TR 208 APAE Salto Veloso valor R\$ 25.366,77 corrente e R\$ 5.215,58 PROCESSO SDR09 824/2016 TR 211 APAE Videira valor R\$ 244.765,5 PROCESSO SDR09 820/2016 TR 209 APAE Arroio Trinta valor corrente R\$ 24.534,88 e capital R\$ 11.578,02 PROCESSO SDR09 775/2016 TR 210 APAE DE TANGARA valor R\$ 65.538,31 DATA: Videira, 22 de março de 2016. Dorival Carlos Borga ADR Videira -Presidente APAES

Cod. Mat.: 362590

Regional de Xanxerê

ADR - XANXERÊ

CONVÊNIO Nº 2016TR000182

Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de São Domingos

Do Objeto: Descentralização de crédito para o Município de São Domingos, visando a realização da Exposição Feira Agropecuária e 3ª Mostra da Novilha, além da 8ª Festa do Peixe no Carrossel, durante a 5ª FAIC - Feira Agropecuária, Artesanal, Industrial e Comercial, no período de 06 a 10/04/2016.

Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) concedidos pela CONCEDENTE.

Vigência: 30/11/2016**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 44001

Subação: 11341; Natureza: 33.40.41; Fonte: 100

Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 362870

ADR - XANXERÊ

CONVÊNIO Nº 2016TR000245

Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Marema

Do Objeto: Recuperação de estradas vicinais no trecho da Linha Carlos Gomes - 30 km, Linha despraiado - 15 km, Linha Baliza - 25 km, Linha Barra do Golfo - 20 km, Linha Vila Alegre - 20 km, Linha Barra do Chapecozinho - 12 km, Linha Treze de Maio - 15 km e Linha Nova União 20 km.

Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) concedidos pela CONCEDENTE.

Vigência: 30/11/2016**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 41094

Subação: 11126; Natureza: 33.40.41; Fonte: 161

Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 362862

Defensoria Pública

Portaria nº 23, de 22/03/2016

O Defensor Público-Geral no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012, considerando a mudança de endereço da sede do Núcleo de Tubarão, por meio da presente Portaria, informa que no período compreendido entre os dias 22 e 24 de março de 2016 não haverá expediente externo de atendimento ao público no Núcleo Regional de Tubarão. Florianópolis, 22 de março de 2016.
IVAN CÉSAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 362768

Autarquias Estaduais

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 056

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 056, de 18 de março de 2016, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Papanova/SC em 2016". Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Renô Caramari Sérgio José Grandó Iquriti Pereira da Silva
Presidente Diretor Técnico Diretor Adm.e Finan.

Ari João Martendal

Diretor Institucional

Cod. Mat.: 362954

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CTP comunica os processos que serão julgados no próximo dia 19/04/2016 às 11:00 horas da manhã, na Sala de Reunions do Conselho, sito a Av. Paulo Fontes - Centro, nesta Capital: processos DETER nºs 572/2016 da Auto Viação Catarinense Ltda., processo nº 853/2016 da Auto Viação Imperatriz Ltda., processo nº 762/2016 da Mario Cesar Ferreira ME., processo nº 334-336/2016 da Biguagu Transporte Coletivo Administração e Participações Ltda. Os processos pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando terão preferência (Parágrafo único do art. 22 do Regimento Interno). Florianópolis, 22 de março de 2016 - Fulvío Rosar Brasil Neto - Presidente do CTP.

Cod. Mat.: 362697

RESOLUÇÃO CTP Nº 1158/16

ATA Nº 1309/16. Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 15/03/2016 às 11:00 horas, RESOLVE: INDEFERIR processo nº processo nº 143-144/2016 da MMB Bortoloto Transportes Ltda. DEFERIR: processo nº 10035/2015 da Expresso Coletivo Forquilha Ltda. Florianópolis, 22 de março de 2016. Fulvío Brasil Rosar Neto - Presidente do CTP.

Cod. Mat.: 362696

RESOLUÇÃO CTP Nº 1159/16

ATA Nº 1310/16. Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 15/03/2016 às 11:00 horas, RESOLVE: DEFERIR processo nº processo nº 10035/2016 da Dodotur Transportes Ltda. ME. DEFERIR: processos nºs 6680/097 e 7299/2015 MICHELE TUR LTDA e GRAZIELE PRISSILLA SCHROTER - Implantação linha Romelandia/Maravilha, processo nº 10105/2015 EMPRESA JOACABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - Renovação de Contrato de Concessão linha 833-0 Luzerna/Joaçaba, processo nº 6701/2015 TRANSPORTES LAGEADENSE LTDA-Implantação linha Aguas de Chapeco (Linha Alves) /Chapeco, processos nºs 48-49-50-51/2016 CASTILHO & CIA LTDA. - Implantação da linha Passos Maia/Chapeco; Ponte Serrada/Joaçaba; Vargem/Distrito Industrial (Joaçaba) e Curitibaanos/Jaborá. Florianópolis, 22 de março de 2016. Fulvío Brasil Rosar Neto - Presidente do CTP.

Cod. Mat.: 362700

IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 487 - 18/03/2016

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PCSC 45014/2015 à ROSA MULLER, matrícula nº 0152010-5-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VIII, do grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente da Autoridade Policial, lotada na DPCO, município de Navegantes - SSP.

PORTARIA Nº 489 - 18/03/2016

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PCSC 16605/2015 à EDILSON CARLOS DA ROSA, matrícula nº 0131306-1-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VIII, do grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente da Autoridade Policial, lotado na 2ª DRP, município de Joinville - SSP.

PORTARIA Nº 490 - 18/03/2016

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PCSC 71918/2015 à NEUSA SOUZA SCHULZ, matrícula nº 0222526-0-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VII, do grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente de Autoridade Policial, lotada na 10ª Núcleo Regional de Perícias de Tubarão - SSP.

PORTARIA Nº 491 - 18/03/2016

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR17 4936/2015 à ANA CLAUDIA PERICO, matrícula nº 0183515-7-01, no cargo de PROFESSOR, nível 10, referência G, do grupo: Magistério, lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial, município de Balneário Camboriú - FCEE.

RENATO LUIZ HINNIG

Presidente do IPREV

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 362660

PORTARIA Nº 464/2016 - 16/03/2016

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 343, de 18/03/2006, publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006 e art. 98 da LC 412/08, Mandado de Segurança nº 0045817-53.2015.8.24.0023, de acordo com o processo PCSC 31935/2015 à DULCE CATARINA MUCELIM MACEIESKI, matrícula nº 0230178-4-02, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, classe VI, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente da Autoridade Policial, lotada na Delegacia de Polícia da Comarca de Xanxerê - SSP.

PORTARIA Nº 419/2016 - 15/03/2016

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a 92,37% sobre a média das contribuições, a partir de 16/08/2015, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 62 da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios, conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEA 6798/2015 à JAIRO ELIZIÁRIO VARGAS DO PRADO, matrícula nº 175463-7-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, classe IV nível 04, referência C, do grupo: Gestor Público-lotado na Unidade de Saúde, município de Concórdia - SEA.

PORTARIA Nº 466/2016 - 16/03/2016

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 343, de

